

INTERESSADO: Maria Noémia Vitoria A. Feliciano**LOCAL:** Casais de baixo — Famalicão**ASSUNTO:** “Pedido de certidão de compropriedade”**PROCESSO Nº:** 168/21**REQUERIMENTO Nº:** 771/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
19-05-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
20-05-2021


A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Proponho a submissão ao órgão executivo, a proposta de parecer favorável ao pedido de aumento de compartes.

19-05-2021


O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente

INFORMAÇÃO**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO**

Trata-se do pedido de parecer sobre o aumento do número de compartes no prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1.870 da freguesia de Famalicão.

2. ANALISE

Estabelece o nº 1 e nº 2 do art.º 54º da Lei n.º 91/92, de 2 de Setembro, na sua redação em vigor, que celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. O parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana

A propriedade é atualmente de um proprietário e pretende-se que passe para 3 comproprietários, na proporção de 1/3 cada.

3. CONCLUSÃO

Analisados os elementos apresentados e considerando que do negócio não resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável.

19-05-2021



O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente